

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA DURAÇÃO E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º A Associação Beneficente de Rio Brilhante - ABRB, fundada em 22 de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, com prazo indeterminado de duração, é pessoa jurídica de direito privado, sob forma de Associação civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Brilhante - MS, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação tem por fim principal manter e administrar o Hospital e Maternidade de Rio Brilhante - MS.

Art. 3º A Associação poderá criar, manter e administrar outras instituições de natureza assistencial ou que venham a dar condições de melhoria da assistência prestada pelo Hospital ou garantir recursos para o funcionamento regular do Hospital.

Parágrafo Primeiro: Todas as instituições que são, ou vieram a ser, mantidas e administradas pela Associação destinam-se à assistência social, direta ou indiretamente, através do Hospital, sendo que este, sempre que possível, atenderá a todos quantos necessitarem de seus serviços, tenham ou não condições para pagá-los, até o limite de 20% (vinte por cento) do faturamento total apurado pela Associação ou, através do seu objetivo principal, garantir, através de contrato ou convênio com a Administração Pública, o atendimento efetivo de pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, correspondente a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da sua capacidade total instalada.

Parágrafo Segundo: As instituições mantidas e administradas pela Associação serão regidas por regulamentos internos previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo da Associação.

Parágrafo Terceiro: O atendimento aos pacientes será feito sem qualquer distinção de nacionalidade, doença, cor, credo, sexo ou política.

Parágrafo Quarto: Para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde ou de outros "Planos de Saúde", a Associação firmará contratos ou convênios, especificando os serviços e as condições em que se obriga a prestá-los, bem como, os valores e a forma das respectivas retribuições.

Parágrafo Quinto: A Associação prestará assistência gratuita aos indigentes e demais pessoas necessitadas, nas proporções estabelecidas pela Legislação em vigor, especialmente pela Resolução - CNAS nº 177, de 10 de agosto de 2000.



Art. 4º A Associação poderá receber verbas de auxílio, subvenções e doações públicas ou particulares.

Art. 5º É vedada distribuição de lucros ou dividendos aos Associados, Conselheiros, Conselho Fiscal ou equivalente da Associação, sob qualquer forma ou pretexto. (Artigo 56)

Parágrafo Único: Os conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I

Do número de associados, das categorias e da contribuição

Art. 6º A Associação terá número ilimitado de associados, os quais serão classificados conforme as seguintes categorias:

- I - Fundadores: são os que subscreveram a Ata de Fundação e mais todos os membros que compuseram a mesa do primeiro Conselho Deliberativo;
- II - Beneméritos: são os que prestarem benefícios ou relevantes serviços à Associação e, a Assembléia Geral, em reconhecimento, outorgará este título;
- III - Remidos: são os que contribuírem para os cofres sociais da Instituição com donativos iguais ou superiores a 100 (cem) salários mínimos, ficando, assim, isentos de contribuições mensais;
- IV - Contribuintes: são os associados que pagarem em mensalidade a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente.

Parágrafo Primeiro: Os valores devidos pelos associados contribuintes poderão ser pagos mensal, trimestral ou anualmente, porém, sempre adiantadamente.

Parágrafo Segundo: A concessão do título de associado benemérito será decidida pelo Conselho Deliberativo, que apresentará proposta devidamente justificada à Assembléia Geral e, então, aprovada por maioria dos associados presentes a reunião.

Parágrafo Terceiro: Os associados fundadores, beneméritos e remidos são isentos das contribuições mensais, mas poderão fazê-lo por livre vontade, ficando-lhes assegurados todos os seus direitos.

Art. 7º O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.



Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 8º São direitos dos associados:

- I - Participar das Assembléias e nelas votar e serem votados;
- II - Ser recolhido gratuitamente junto ao hospital e ser tratado em enfermarias, os associados que estiverem em dificuldades financeiras ou caírem em estado de indigência.

Art. 9º Os associados poderão colaborar, nos limites de suas possibilidades, para financiamentos e expansão em obras de instituições que tenham o nome da Associação.

Art. 10 São deveres dos associados:

- I - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE - ABRB;
- II - Observar o presente Estatuto, bem como acatar os Regulamentos, Regimentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;
- III - Pagar, quando contribuinte, pontualmente suas contribuições, na forma do Artigo 6º, inciso IV e parágrafos 1º e 3º;
- IV - Comparecer às reuniões da Assembléia Geral para as quais forem convocados;
- V - Assinar o livro de presença das reuniões;
- VI - Exercer os cargos e comissões para os quais forem eleitos pela Assembléia Geral, ou designada pelo Conselho Deliberativo, salvo motivo justo que os excuse da incumbência.

Seção III

Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 11 A admissão do associado dar-se-á por indicação do Conselho Deliberativo, mediante proposta apresentada por dois associados em dia com suas obrigações sociais e será efetivada após aprovação pela Assembléia Geral e o compromisso de aceitação e cumprimento, pelo admitido, das normas estatutárias.

Parágrafo Único: Para ser admitido no quadro associativo da Instituição é necessário ser maior de idade ou emancipado, estar em gozo de seus direitos civis, ter idoneidade e bons costumes e ser aceito por maioria de votos.

Art.12 O associado, logo que admitido, assinará um termo comprometendo-se à observância do presente Estatuto.

Art.13 Fica instituída a Carteira de Identificação do Associado, cujo modelo e preço serão estipulados pelo Conselho Deliberativo, e que será fornecida a todos os associados, mediante o pagamento de seu valor.

Art.14 O Conselho Deliberativo deverá pronunciar-se, no prazo de 30 dias, quanto às propostas de associados apresentadas para efeitos de sua admissão ou rejeição no quadro social da instituição.

Art.15 Em caso de viagem prolongada ou mudança provisória de residência de qualquer um dos associados, a este será permitido, mediante decisão do Conselho Deliberativo, um licenciamento que não excederá a seis meses, independentemente do pagamento das mensalidades a que estiver sujeito, durante o prazo de licença.

Art.16 Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Exclusão.

Art.17 Serão excluídos da Associação:

- I - Aqueles que abandonarem a Associação ou pedirem demissão de associados por escrito;
- II - Os associados que incorrerem na prática de falta grave (Artigo 20);
- III - Os que vierem a óbito;
- IV - Os associados contribuintes que não contribuírem por mais de um ano.

Parágrafo Único: Além da perda de seus direitos, os associados excluídos, não poderão reclamar qualquer valor ou bem que tenham pago ou doado à Associação.

Art.18 As penas de advertência e exclusão serão impostas pelo Conselho Deliberativo, salvo as cometidas pelos membros que ocupam cargos eletivos da Associação e, também, os associados fundadores e beneméritos; para os quais, as penalidades, deverão ser aprovadas e aplicadas pela da Assembléia Geral.

Art.19 Das penas de advertência e exclusão de associados não eletivos, impostas pelo Conselho, caberá recurso e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral.

Art.20 Considera-se falta grave passível de exclusão:

- I - Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação, a critério do Conselho Deliberativo;
- II - Faltar sem justificativa em 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, em que deveria estar presente, a critério do Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Os associados fundadores e beneméritos estão desobrigados da frequência às reuniões, salvo quando ocuparem cargos eletivos da Associação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.21 São órgãos de Direção e Fiscalização:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
 - a) Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;
 - b) Administração Geral;
 - c) Diretores técnicos e executivos das instituições da ABRB.
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os cargos do Administrador Geral e dos demais empregados da Associação não deverão ser ocupados por associados de qualquer categoria, caso isto ocorra, não poderão ser remunerados a qualquer título.

Parágrafo Segundo: O Administrador Geral e os empregados, mantidos pela Associação, serão entrevistados pelo Presidente e, se aprovados, nomeados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro: Os cargos do Administrador Geral e dos demais empregados da Associação serão avaliados anualmente pelo Conselho Deliberativo, podendo ser, ou não, reconduzidos.

Art.22 A Associação poderá reembolsar seus associados, por despesas com viagens efetuadas para execução de missão específica de interesse da entidade, conforme determinação aprovada em Assembléia ou pelo Conselho Deliberativo, mediante comprovação e aprovação das contas pelo tesoureiro.

Seção I Da Assembléia Geral

Art.23 A Assembléia Geral, órgão soberano de deliberação e fiscalização da Associação, constituir-se-á por todo

associado em pleno gozo de seus direitos estatutários independente da categoria a que pertencer.



Art.24 A Assembléia Geral será presidida sempre pelo Presidente da Diretoria ou por quem este delegar, observada a ordem prevista no Artigo 35, e reunir-se-á em caráter ordinário, duas vezes por ano, nas primeiras quinzenas de Abril e de Novembro, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, quando convocada previamente para decidir sobre assuntos específicos, por edital ou requerimento (pode ser verbal, por telefone ou escrito) com, no mínimo, 5 (cinco) dias, de antecedência, feito:

- I - Por no mínimo dois terços dos associados;
- II - Pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;
- III - Pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação do Administrador Geral.

Art.25 Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir os Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- III - Examinar e aprovar a prestação de contas da Entidade, apresentada pelo Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Discutir e aprovar o planejamento e os programas de atividades da Associação;
- V - Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VI - Reformar ou alterar o Estatuto (Artigo 79);
- VII - Dissolver a Associação, nos termos do Artigo 57;
- VIII - Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens imóveis da instituição.
- IX - Deliberar, em última instância, sobre qualquer assunto que envolve a Associação;
- X - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II, VI e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.26 A Assembléia Geral ordinária será convocada pelo Presidente através de edital e será realizada em local que acomode os interessados, com antecedência mínima de 3 (três) dias, reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o *quorum* mínimo de maioria absoluta dos associados; em segunda convocação, meia hora após, com o *quorum* de 1/3 (um terço); por fim, em terceira e última

convocação, transcorrida mais de meia hora, com qualquer número.



Art.27 A Assembléia Geral extraordinária será convocada por edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, que conterá os fins específicos da reunião, o local, a hora e o quorum mínimo necessário, em razão do objetivo definido e das normas vigentes cabíveis ao caso.

Parágrafo Primeiro: Para os casos de destituição dos Conselhos, ou de seus membros, por irregularidades cometidas, a Assembléia Geral extraordinária agirá da seguinte forma:

- I - Aprovará o afastamento temporário dos Conselhos e realizará eleição de uma comissão, constituída de 3 (três) membros, que assumirá interinamente a direção da Associação, assumindo a presidência o seu componente mais idoso;
- II - Solicitará auditoria nas contas da Associação, por uma empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, que terá, no máximo, 20 (vinte dias) para execução dos serviços, que servirão para instrução do processo de destituição;
- III - Formalizada a motivação do processo de destituição, será informada aos envolvidos, para que possam preparar suas defesas;
- IV - Em, no máximo, 40 (quarenta) dias, em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, o processo será julgado; mantida a destituição total, ou parcial, será imediatamente eleito novo Conselho, ou a substituição de parte de seus membros, com data de vencimento dos mandatos iguais aos dos membros substituídos.

Parágrafo Segundo: O processo de destituição não excluirá as ações cíveis ou criminais cabíveis contra os responsáveis pelas irregularidades encontradas.

Seção II

Do Conselho Deliberativo e Sua Mesa Diretora

Art.28 O Conselho Deliberativo da Associação é o órgão superior de administração geral da Associação, subordinado à Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: Somente tomará parte do Conselho Deliberativo os associados eleitos na Assembléia Geral ordinária, na ordem em que forem vencendo seus mandatos.

Parágrafo Segundo: Para serem eleitos, os associados deverão estar em pleno gozo de seus direitos e ter mais de um ano de filiação na Associação;

Parágrafo Terceiro: Os mandatos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão de 1 (um) ano, podendo ser os seus membros reeleitos, para os mesmos cargos, uma única vez.

Parágrafo Quarto: O membro do conselho deliberativo deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Parágrafo Quinto: Não podem ser eleitos para o Conselho Deliberativo, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Parágrafo Sexto: Havendo vacância no Conselho e, a critério do Conselho Deliberativo, ser realizada eleição para preenchimento da vaga, o novo conselheiro eleito, terá seu mandato vencendo na mesma data do conselheiro substituído.

Art.29 Compete ao Conselho Deliberativo, por aprovação de maioria simples de seus membros:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- II - Decidir sobre a aceitação de novos associados e aplicar punição aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;
- III - Convocar, por iniciativa própria ou solicitação da Administrador Geral, a Assembléia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta.
- IV - Eleger sua Mesa Diretora dentre seus membros;
- V - Nomear o Administrador Geral da Associação e criar um cargo de auxiliar do Administrador Geral, fixando-lhes a justa remuneração;
- VI - Deliberar sobre todas as ações necessárias ou inerentes à gestão da Associação, inclusive a onerosidade ou a venda de bens ou imóveis da ABRB;
- VII - Aprovar as atividades e propostas orçamentárias da Associação e das instituições por ela mantidas e administradas, fiscalizando a sua execução;
- VIII - Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Associação;
- IX - Examinar e aprovar os Balanços e Relatórios anuais da Associação e das instituições por ela mantidas e administradas;
- X - Elaborar, alterar e aprovar seu próprio Regimento Interno.

Art.30 O Conselho Deliberativo não poderá negar ou dificultar informações ou declarações solicitadas por

quaisquer dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos.



Art.31 O Conselho Deliberativo não poderá assumir nenhum compromisso ou obrigação com quem quer que seja, quando envolver interesses da Associação.

Art.32 As deliberações do Conselho e das Assembléias Gerais constarão de Atas, assinadas pelos membros presentes.

Art.33 Vencido o mandato do Conselho Deliberativo eleito e não tendo sido convocadas as eleições, 10% (dez por cento) dos associados poderão promover a convocação na forma deste Estatuto, procedendo-se na seguinte ordem:

- I - Será convocada Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade exclusiva de eleger, sem as formalidades do Artigo 61 e seguintes, uma Diretoria Provisória;
- II - A Diretoria Provisória deverá ser composta nos termos do Artigo 21 e seus membros terão o mandato improrrogável de 30 dias;
- III - A Diretoria Provisória deverá convocar, no prazo supracitado de 30 dias, nova Assembléia para eleger a Diretoria Definitiva que constituirá o Conselho Deliberativo.

Art.34 O Conselho Deliberativo é solidariamente responsável por todos os seus atos.

Art.35 A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos, pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário.

Art.36 Compete à Mesa Diretora:

- I - Pela Associação Beneficente de Rio Brilhante - ABRB, visando os fins, supervisionar todas as atividades desenvolvidas por seus empregados;
- II - Representar a Associação em juízo ou fora dele, por delegação, nas pessoas do Presidente e tesoureiro, ou substabelecendo poderes ao Administrador Geral;
- III - Analisar, propor mudanças e, se de acordo, aprovar regimentos, organogramas, relatórios, inclusive criar ou extinguir cargos ou funções, encaminhados pelo Administrador Geral;
- IV - Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o balanço e o relatório geral de atividades da Associação, encaminhados pelo Administrador Geral,

- sugerindo as medidas que lhe parecerem convenientes;
- V - Presidir, na ordem de precedência da composição estatutária, as reuniões da Assembléia Geral;
 - VI - Decidir, *ad referendum* do Conselho Deliberativo e, se necessário, da Assembléia Geral, sobre qualquer questão omissa neste Estatuto.



Art.37 A Mesa Diretora se reunirá tantas vezes quantas necessárias, por convocação do Presidente.

Art.38 Compete especificamente ao Tesoureiro:

- I - Supervisionar, junto com o Administrador Geral, as atividades financeiras da Associação;
- II - Analisar, juntamente com o Administrador Geral, os relatórios de prestação de contas anual da Associação e o relatório apresentado pela empresa auditora, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria para as providências pertinentes;
- III - Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos de responsabilidade da Tesouraria, que envolvam saída de recursos, como: cheques, ordens de pagamento, autorizações de débito, etc.

Seção III **Do Conselho Fiscal**

Art.39 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da instituição, e será composto por três membros titulares e três suplentes, que serão eleitos juntamente com a Diretoria.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo Segundo: No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembléia.

Parágrafo Terceiro: Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art.40 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Verificar a exatidão dos registros contábeis da Associação;
- II - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Entidade, seja de receita ou de despesas;
- III - Verificar os livros contábeis e fiscais, exigidos pela legislação específica e sua utilização e guarda;
- IV - Examinar e emitir pareceres sobre os relatórios financeiros, prestação de contas, balancetes, balanços e demonstrativos respectivos, encaminhando-os a

Diretoria, sugerindo se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças da Associação.



Parágrafo Primeiro: Os membros titulares eleitos para o Conselho Fiscal reunir-se-ão na primeira semana, após devidamente empossados, e elegerão, por voto aberto, o seu presidente e secretário, lavrando devidamente a ata da referida reunião em livro próprio destinado a registrar as reuniões e deliberações do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de sete dias os documentos, livros e balanços da Associação.

CAPÍTULO IV **DO ADMINISTRADOR GERAL E DAS DIRETORIAS TÉCNICAS**

Art.41 O Administrador Geral é o gestor, o coordenador e o executor das atividades da Associação, subordinado e de confiança do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: A remuneração do Administrador Geral será fixada pelo Conselho Deliberativo, do qual não poderá ser membro.

Art.42 Compete ao Administrador Geral:

- I - Representar a Associação em juízo ou fora dele, na forma do Artigo 36, inciso II, deste Estatuto;
- II - Gerenciar e coordenar as atividades gerais e específicas realizadas pela Entidade;
- III - Elaborar os planos, projetos e programas de atividades para a Entidade;
- IV - Realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- V - Decidir sobre a forma de prestação de serviços técnicos e científicos pela Entidade e sobre a participação dos membros e funcionários da Associação em atividades de caráter técnico, científico e de formação profissional dentro do País ou fora dele;
- VI - Elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Geral o relatório anual de atividades da Entidade;
- VII - Elaborar o orçamento anual e decidir sobre a abertura de créditos adicionais, as tabelas de remuneração do pessoal, a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao funcionamento da Entidade, as tabelas de preços a serem cobradas por serviços prestados a terceiros, bem como outras medidas úteis ao desempenho de suas atribuições;
- VIII - Submeter a uma empresa de auditoria independente, especialmente contratada para tal fim, conforme o

- previsto no Artigo 38, inciso II, as contas da Entidade, para realização de uma auditoria contábil;
- IX - Aceitar, independentemente de autorização da Diretoria, contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso; tanto proveniente de pessoas físicas ou jurídicas, como de organizações nacionais ou internacionais;
 - X - Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a Associação;
 - XI - Tomar empréstimos de recursos financeiros, caso sejam necessários para o funcionamento da Associação, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
 - XII - Indicar, ao Conselho Deliberativo, nomes para os cargos de e diretores das entidades mantidas e administradas pela Associação;
 - XIII - Elaborar normas para demissão de pessoal, bem como, as alterações do quadro de pessoal da Associação;
 - XIV - Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
 - XV - Celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, públicos ou privados, segundo as necessidades da Associação;
 - XVI - Submeter ao Tesoureiro a prestação de contas anual da Entidade e o relatório da auditoria realizado.

Parágrafo único: O Administrador Geral, nos casos em que houver ônus reais ou encargos, de valor igual ou superior ao faturamento mensal da instituição, deverá colocá-los à aprovação da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Art.43 Poderá ser criado um cargo de confiança e de nível superior, ligado ao Administrador Geral, o seu titular será nomeado pelo Conselho Deliberativo de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 29, deste Estatuto, e terá a seguinte competência:

- I - Substituir o Administrador Geral, sempre que necessário;
- II - Colaborar com o Administrador Geral no exercício de suas funções;
- III - Representar a Entidade, por delegação verbal ou escrita, na forma do Artigo 36, inciso II, deste Estatuto, em reuniões, seminários, congressos e em outras atividades.
- IV - Vistoriar constantemente os locais de trabalho de seus subordinados para inteirar-se de que tudo está

ocorrendo dentro dos planos gerais traçados e em harmonia com os demais setores;

- V - Reunir-se com a Diretoria sempre que houver necessidade;
- VI - Controlar, orientar, avaliar e disciplinar a execução das atividades do Hospital, objetivando maior produtividade;
- VII - Elaborar planos de ação, capazes de melhorar a obtenção dos resultados almejados;
- VIII - Prestar relatório, à Diretoria, das atividades e fatos importantes ocorridos, anualmente ou quando solicitado, uma vez utilizado seu esforço pessoal para que a Associação Beneficente de Rio Brilhante - ABRB alcance os objetivos propostos.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art.44 O patrimônio da Associação Beneficente de Rio Brilhante - ABRB é constituído pelos bens, tanto móveis como imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações ou por outros meios legais; bem como, constitui patrimônio da Associação, os direitos e ações neles arraigados.

Art.45 Constituem receitas da Associação Beneficente de Rio Brilhante:

- I - Jóias de inscrições e mensalidades dos associados;
- II - Carteiras de identificação dos associados;
- III - Contribuições Pessoais;
- IV - Subvenções do poder público;
- V - Verbas oriundas de convênios;
- VI - Juros, legados e doações;
- VII - Eventuais receitas operacionais;
- VIII - Outras receitas;
- IX - Os repasses das secretarias de finanças e de saúde do município de Rio Brilhante - MS.

Parágrafo Único: A Associação poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

Art.46 Todas as quantias em dinheiro destinadas ao patrimônio da Associação serão recolhidas junto a um estabelecimento bancário, tão logo sejam recebidas pelo tesoureiro em exercício.

Art.47 Constituem-se fundos para uso dos recursos da Associação Beneficente de Rio Brilhante - ABRB:



- I - As quantias necessárias para a manutenção funcionamento regular do Hospital, principalmente os repasses da secretaria de saúde e da secretaria de finanças da Prefeitura Municipal;
- II - As quantias determinadas para os socorros e benefícios permitidos neste Estatuto;
- III - As quantias indispensáveis para material de consumo e publicações;
- IV - As quantias despendidas com pessoal, reclamações de direito e de interesse da Associação;
- V - As quantias necessárias ao asseio, reparo e conservação dos bens móveis e imóveis da Associação.
- VI - Investimentos na melhoria e qualificação dos serviços prestados.

Art.48 As despesas serão cobertas com os rendimentos especificados no Artigo 45 e seus incisos.

Art.49 A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e, o saldo financeiro que se verificar, no fim de cada exercício, passará para o exercício seguinte.

Art.50 O exercício financeiro da Associação iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: O saldo positivo, satisfeitas as finalidades da Associação, poderá ser aplicado em:

- I - Imóveis localizados no Município de Rio Brilhante/ MS;
- II - Apólices do Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- III - Ações de Companhias ou outras que ofereçam sólidas garantias;
- IV - Aplicações bancárias, poupanças, depósitos ou títulos em instituições financeiras com patrimônio sólido.

Parágrafo Segundo: As aplicações, ações, apólices ou títulos poderão ser negociados pela Diretoria Executiva, mediante decisão favorável da sua maioria absoluta, devidamente apoiada pelo Conselho Deliberativo que dará parecer deferindo ou indeferindo.

Parágrafo Terceiro: Os bens imóveis de propriedade da entidade somente poderão ser vendidos, hipotecados, alienados ou onerados com aprovação de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados presentes em Assembléia especialmente convocada para tal fim.

Art.51 Será apresentado, anualmente, pela Diretoria Executiva, o balanço geral, com demonstração de receitas e despesas, assinado por contador hábil, e o relatório

com prestação de contas e com o orçamento para exercício seguinte que serão encaminhados ao Conselho Fiscal para emissão de seu parecer e, posteriormente, serão apreciados pelo Conselho Deliberativo e submetidos à Assembléia Geral para fins de aprovação.



Parágrafo Único: Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas ações.

Art.52 A Diretoria Executiva, através do Administrador Geral, apresentará, anualmente, um inventário de todos os bens móveis, imóveis e semoventes pertencentes à Associação.

Art.53 A Associação poderá criar, interromper ou suprimir as unidades em funcionamento, cabendo ao Conselho Deliberativo, por resolução própria ou aprovando proposta do Administrador Geral, decidir quanto à conveniência e oportunidade dessas providências.

Art.54 A Associação poderá instituir, dentro das normativas estabelecidas no Artigo 3º deste Estatuto; outras entidades ou departamentos, a critério do Conselho Deliberativo.

Art.55 Uma vez constatada que as rendas e as receitas da Associação não sejam suficientes para a manutenção de suas respectivas atividades hospitalares, este mesmo serviço considerar-se-á paralisado, até que se consiga, pelos meios legais previstos neste Estatuto, bem como na legislação pátria, o equilíbrio financeiro necessário ao prosseguimento das atividades outrora paralisadas.

Art.56 A Associação, sob nenhuma hipótese ou forma, distribuirá aos membros de seu Conselho Deliberativo, bem como a quaisquer de seus associados, lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio. (Artigo 5º)

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DO DESTINO DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art.57 A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, conforme estabelece o parágrafo único e o inciso VII, do Artigo 25, deste Estatuto.

Parágrafo Único: Para a convocação da Assembléia Geral, prevista neste Artigo, serão expedidos os competentes

editais e convocações nominais e especiais, marcando dia, hora e local, a todos os associados hábeis da Associação.



Art.58 Uma vez aprovada por maioria de votos, em Assembléia Geral, a dissolução ou extinção da Associação Beneficente de Rio Brilhante, todo o seu patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a uma entidade pública, preferencialmente, com sede no Município de Rio Brilhante/ MS.

Parágrafo Único: Em caso de extinção ou dissolução da Associação beneficente de Rio Brilhante, nos termos do Estatuto, respeitadas as doações condicionadas a ela feitas, o seu patrimônio será destinado na forma deste Artigo supra.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art.59 Haverá eleições conjuntas para os cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme o parágrafo terceiro do Artigo 28, deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A votação será feita mediante cédula, na qual constarão os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos, com chapa completa.

Parágrafo Segundo: Os interessados deverão apresentar chapa completa para concorrer às eleições, contendo nesta a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, devendo ser protocolada junto a Diretoria, até cinco dias antes das eleições.

Parágrafo Terceiro: Não é permitido o voto por procuração.

Art.60 Será definido no edital de convocação da Assembléia para as eleições, o local, o dia e o horário, que não excederá a quatro horas.

Art.61 No dia, hora e local designados no texto da convocação, o Presidente ou o seu substituto legal abrirá a sessão formando a mesa eleitoral com o 1º Secretário ou com seu substituto legal, ou, na ausência deste, outro membro da Diretoria convocado para substituí-lo, convidando dois associados para servirem de fiscais e outros dois para servirem de escrutinadores.

Parágrafo Único: Composta a mesa, o 1º Secretário ou seu substituto legal, ou, na ausência deste, o secretário "ad hoc" que será nomeado, procederá à chamada dos associados pelas respectivas assinaturas apontadas no livro de presença, os quais, após votarem na cabine secreta, depositarão a cédula na urna colocada sobre a mesa.

Art.62 Os votos nominais, ilegíveis ou rasurados, bem como

as cédulas com voto identificado, serão anulados.

Art.63 Os votos, cujas cédulas não contiverem a rubrica do Presidente e do Secretário, serão considerados nulos.

Art.64 Durante o processo de apuração eleitoral, as cédulas permanecerão em cima da mesa e só poderão ser inutilizadas depois de proclamado o resultado da eleição.

Art.65 Se entre os escrutinadores e fiscais surgirem dúvidas sobre o resultado do escrutínio, far-se-á nova conferência das cédulas depositadas na mesa.

Art.66 Em caso de empate na votação, entre duas ou mais chapas, será considerada vencedora a chapa cujo candidato à Presidente seja mais idoso.

Art.67 Será nula a eleição, caso o número de cédulas retiradas da urna, não coincidirem com o número de votantes.

Art.68 Terminada a apuração, o Presidente anunciará o resultado da eleição, e, não havendo impugnação ou reclamação, proclamará os eleitos e dará posse a estes imediatamente, assim procedendo na transmissão de cargos.

Parágrafo Único: Será apreciada e decidida pela Assembléia a impugnação de qualquer ato relacionado às eleições.

Art.69 Feita a proclamação dos eleitos, não serão aceitos a reclamação, o protesto ou apresentação de impugnação sobre o resultado de qualquer ato relacionado às eleições.

Art.70 No caso de renúncia do Presidente e do Vice Presidente, o 1º Secretário assumirá a presidência e convocará, imediatamente, uma reunião extraordinária do Conselho Deliberativo a fim de marcar dia, hora e local para se proceder à eleição dos cargos renunciados.

Art.71 Nos casos, referentes à eleição, em que este Capítulo for omissivo, aplicar-se-ão as soluções apresentadas pelo Presidente e demais membros da Diretoria presentes, bem como fiscais e escrutinadores.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.72 É livre, na forma do Artigo 5º, inciso VII, da Constituição Federal de 1988 e Artigo 1º da Lei Estadual nº. 1420, de 29/ 09/ 93, a entrada no hospital, depois de ouvido o médico de plantão ou assistente, de representantes de qualquer crença religiosa que queiram,

quando solicitados ou não, prestar aos doentes serviços religiosos de seus ministérios.



Art.73 Todos os doentes internados no hospital serão obrigados a obedecer às prescrições médicas e acatar as resoluções do regulamento interno do hospital.

Art.74 Os sepultamentos de indigentes que falecerem no hospital ou que forem abandonados e recolhidos ao necrotério, serão feitos às expensas deste, com a participação da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante.

Art.75 Enquanto os recursos financeiros da Associação não permitirem a manutenção dos serviços funerários do Laboratório de Análises Clínicas próprio e da Segurança, estes serão executados por particulares, mediante contrato firmado com a Diretoria, no qual, serão estabelecidos preços e condições.

Parágrafo Único: Havendo duas ou mais propostas para contrato de serviços funerários, do Laboratório de Análises Clínicas e da Segurança, por parte de particulares, a opção será feita por quem apresentar melhor preço e serviço de melhor qualidade.

Art.76 Os votos de louvor, agradecimentos e condolências poderão ser apresentados verbalmente em reunião da Diretoria ou por escrito, e serão encaminhados, dependendo sempre, da aprovação da Diretoria e do registro em Ata.

Art.77 A Diretoria Executiva, visando a ordem, a moralidade e o bem da Associação, tomará providências no sentido de promover a retirada imediata, das dependências da Associação, de qualquer pessoa indisciplinada.

Art.78 A Associação poderá permitir e organizar o serviço de ambulatório, adquirindo o veículo ambulância a fim de executar o serviço de assistência externa, bem como para melhor atender aos fins da Associação.

Art.79 O presente Estatuto poderá, a qualquer tempo, ser reformado ou alterado (Artigo 25, inciso VI), e, para tanto, a Diretoria apresentará em Assembléia Geral, proposta fundamentada com as alterações e serem efetuadas.

Parágrafo Único: Para a deliberação a que se refere o Artigo supra é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para tal finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.80 As alterações do presente Estatuto entrarão em vigor na data da realização da Assembléia Geral que as aprovou.

Art.81 O presente Estatuto entrou em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 80 deste Estatuto, realizada em 16 de março do ano de 2004.

Rio Brilhante-MS, 16 de março de 2004.

PRESIDENTE

2º SECREIÁRIO

VICE-PRESIDENTE

1º TESOUREIRO

1º SECRETÁRIO

VAGD
2º TESOUREIRO

ADVOGADO

Sidney Foroni-DAB/MS 4.714

Estatuto aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de agosto de 1.979, na cidade de Rio Brilhante - Estado de Mato Grosso do Sul, conforme ata lavrada no livro nº. 01 - fls. 47 a 67.

Este Estatuto foi registrado no cartório do 1º ofício - registro de imóveis e anexos, de Rio Brilhante, estado de Mato Grosso do Sul, em 23 de novembro de 1.979, conforme averbação nos livros B e B-2 sob n.º de ordem 3, fls. 75/8 e 119 e seguintes.

Este Estatuto contém 81 Artigos e foi alterado e aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de março de 2004, na cidade de Rio Brilhante - Estado de Mato Grosso do Sul, conforme ata lavrada no livro n.º 02 - fls. 01 à 20 , e devidamente registrado no cartório do 1º ofício-registro de imóveis e anexos, de Rio Brilhante, estado de Mato Grosso do Sul, em _____ de _____ de 2.004, conforme averbação nos livros _____ sob o número de ordem _____, fls. _____.

Reconheço a(s) Firmas(s) Evaldo
Jose Justino da
Fonseca

1º
OFÍCIO 24 MAR. 2004

Conforme documento(s) apresentado(s) para autenticação.
 Em teste: [assinatura]

Modelo

Rua Maria de Jesus Cerveira, 737 - Fone/Fax: (87) 452-7436
 Caixa Postal 71 - Rio Brilhante-MS

CARTÓRIO OLIVEIRA - 1º OFÍCIO
 ADELIO LEMES DE OLIVEIRA - ESCRIVÃO
 JAIME MEDEIROS JUNIOR - Substituto



**VÁLIDO SOMENTE COM O
 SELO DE AUTENTICIDADE.**

Nº 9966
 Pag. 155

Protocolo A-2 Apresentado em 24
 de 03 de 20 04 às — horas —

Averbado no Lº B Sob o nº de ord. 9/102 após o reg. 729 f. 122

Rio Brilhante, (Ms.) 24 de Março de 20 04

[assinatura]
 O oficial do Registro



**VÁLIDO SOMENTE COM O
 SELO DE AUTENTICIDADE.**